

# Existencialismo e a filosofia do direito

HELVÉCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO

## I — A SITUAÇÃO DO PENSAMENTO EXISTENCIALISTA

1 — O termo existencialismo é polivalente. Denomina várias correntes filosóficas antagônicas até em pontos fundamentais, assentadas tôdas, contudo, no conceito de **existência**. Realmente, é ao clássico binômio **essência-existência** que remonta o pensamento existencialista.

Informa-nos a ontologia ou metafísica geral que **essentia** é um dos dois pontos-de-vista de que podemos tomar a idéia de **ser**. Num sentido estrito, **essentia** é **aquilo porque uma coisa é o que é** ou **aquilo que essa coisa é em si**, como é sabido. No outro ângulo está a **existência**, ou seja, o **ato de existir**, significando que certa coisa existe, é, ou **aquilo que é**. Exemplifiquemos, inspirando-nos numa famosa comparação de ALCEU AMOROSO LIMA:<sup>1</sup> a essência é, em síntese, uma idéia geral de um ente particular. Assim, a essência de um livro é «o» livro e não «um» livro. Todos os livros são considerados como tais tendo em vista a sua participação numa essência que lhes é comum, única e indivisível. O que faz que a coisa que leio seja um livro e não u'a mesa é, justamente, a sua integração total num complexo de caracteres que constituem uma essência. Contudo, isso não denota que tôda a essência deva se concretizar numa existência, pois o âmbito da essência é a potencialidade, a possibilidade, a virtualidade, sendo «a passagem do possível ao real exatamente a passagem

---

1. "Existencialismo e outros mitos do nosso tempo" — AGIR, 1956.

da essência à existência». <sup>2</sup> São noções intimamente conexas com as de ato e potência. A essência não implica, portanto, necessariamente numa existência, havendo essências sem existência alguma.

Numa concepção teísta da vida e do universo, podemos afirmar — e procuraremos demonstrá-lo no decorrer destas páginas — que há uma só essência cuja inexistência seria a perpetração do caos ou do reinado do nada, ou seja, a de Deus. Visto o próprio ente humano e as coisas que o rodeiam se tratarem de essências e existências precárias, carecem absolutamente de uma essência e existência necessárias, o que vale dizer, da Divindade. «Daí ser o verdadeiro existencialismo um existencialismo teísta, e todo o existencialismo ateu ser por natureza anti-existencialista e, portanto, um paradoxo e uma contradição em termos», como bem notou ALCEU AMOROSO LIMA. <sup>3</sup> Suprimindo-se a essência suprime-se também a existência. Tal ocorre com o existencialismo sartriano, que nega a realidade das essências, admitindo tão somente a realidade da existência, laborando, portanto, num erro fundamental. O existencialismo é uma filosofia que se apóia num, e somente um, dos ramos do ser, filho que é da desconsertante tendência do nosso século pela opção. Em nossos dias, formou-se a mentalidade dos extremismos. Como já notaram vários pensadores, tal psicologia é a origem de todos os males hodiernos. Ou se é isto ou se é aquilo, as coisas têm de ser de um modo ou de outro, não se concebendo ser isto e aquilo ao mesmo tempo, jamais casando-se os contrários, mesmo quando tal coexistência é possível quanto necessária. O espírito contemporâneo colocou-se numa atitude francamente discriminadora e radical perante a vida, não se permitindo a conjugação harmônica das antíteses, da essência com a existência, do espírito com a matéria, do absoluto com o relativo, do criado com o Criador, do abstrato com o concreto.

---

2. Idem, ibidem.

3. Idem, ibidem.

A filosofia de que nos ocupamos é uma progênie diletta do extremismo, da vã presunção de que a ocupação de um dos ramos do ser implica no absoluto repúdio do seu contrário. O equilíbrio, a harmonia, o perfeito acasalamento da ação com o pensamento, da justiça com o amor e de tudo o mais que indique a plena utilização pelo espírito humano de **tôdas** as potencialidades benéficas foi desprezado. Estamos, por conseguinte, no século das opções, das escolhas radicais. O existencialismo, mormente o existencialismo ateu de JEAN-PAUL SARTRE, querendo defender a **existência** do totalitarismo essencialista — cujas nascentes remontam ao essencialismo platônico —, prega o abandono **in extremis** das essências. Não obstante, como em todos os extremismos, a paixão cega de defender costuma redundar no efeito contrário de comprometer o que se defende...

A existência sem a essência perde-se numa evanescência, numa pseudo-coerência sem as fundamentações imprescindíveis. O existencialismo sartriano, como já foi dito, não é bem uma filosofia ou um complexo coerente de pensamentos, mas, sim, um estado d'alma, uma nuvem, uma noite, um vapor... Fruto sazonado do ativismo contemporâneo, o existencialismo evanescentista nasceu da vigorosa reação de KIERKEGAARD contra a ditadura filosófica de HEGEL no pensamento atual. Entretanto, há existencialismo e existencialismos. Como em todo estudo humano, podemos dividi-lo em dois ramos: o existencialismo teísta ou cristão de GABRIEL MARCEL, JASPERS e KIERKEGAARD e o antiteísta de SARTRE e SIMONE BEAUVOIR. Registremos, ainda, uma corrente menor, a «do centro» (cuja presença é indefectível em toda dicotomia), com orientação realmente agnóstica (apesar dos dizeres em contrário de SARTRE), encabeçada pelo alemão HEIDEGGER. Não andaríamos mal, contudo, se incluíssemos êsse último na lista dos existencialistas ateus, não abonando a argumentação de SARTRE, mas aplicando-se as palavras ditas pela boca do CRISTO, segundo as quais «quem não é a meu favor é contra mim».

O próprio SARTRE reconhece essa bifurcação do pensamento existencialista, afirmando que «tal dicotomia é que

complica as coisas», ficando, num extremo, os cristãos e, noutro, os ateus, entre os quais se coloca a si próprio e HEIDEGGER, malgrado os protestos categóricos dêste último...<sup>4</sup>

«Em um dos casos se afirma a primazia da existência, mas de modo a implicar e salvar as essências ou naturezas e a exteriorizar uma vitória suprema da inteligência e da inteligibilidade — é o que considero o existencialismo verdadeiro, diz-nos JACQUES MARITAIN.<sup>5</sup> No outro caso afirma-se igualmente a prioridade da existência, mas como destruindo ou suprimindo as essências ou naturezas e como comprovadoras de uma suprema falência da inteligência e da inteligibilidade — é o que considero o existencialismo apócrifo...» Na verdade, o existencialismo de SARTRE tem um dos seus princípios fundamentais na afirmação da eterna derrota do intelecto humano, dizendo de si próprio ilógico, ou melhor, **além da lógica**, meta-lógico, como teremos a oportunidade de explicitar mais adiante.

II — Não obstante a variedade das trilhas do pensamento existencialista, desejamos esclarecer que empregaremos o termo somente designando o de J. P. SARTRE e isso por dois motivos: primeiro, porque, inegavelmente, de todos os ramos, praticamente, é o único conhecido — pelo menos de oitava — do homem moderno comum, permanecendo os demais quase que desconhecidos seus. Devido menos ao teor de verdade de que é portador — pois da mesma pouca apresenta —, o existencialismo sartriano é o que mais influência produziu, visto ser uma derivação genuína do século XX, apresentando, ainda, além dessa profunda afinidade com as características de nossos tempos (quase sempre, infelizmente, com as menos sadias), o ouropel bizarro que seduz o espírito menos avisado. Depois, os demais ramos existencialistas, por pautarem-se numa linha

---

4. Sartre, "L'existencialisme est un humanisme" — edições Nagel, Paris — 1947.

5. "Court Traité de l'existence et de l'existant" — edições P. Hartmann, Paris — 1947.

cristã, não produziram impactos no campo ético, vez que, nesse setor, suas conclusões se ajustaram aos princípios da tradição aristotélico-tomista ou evangélica, como é compreensível. A moral cristã é única e não comporta digressões exegéticas, visto haver se emanado de uma fonte comum, os Evangelhos. Logo, nesse nosso estudo, só nos referiremos ao existencialismo de J. P. SARTRE por ser o único que apresentou algo de inusitado no domínio moral — se é que exista «moral» existencialista, a rigor filosófico...

Ora, tudo o que afeta a moral afeta igualmente o Direito, vez que a ordem jurídica é parte mesma da ordem moral. São duas ordens «perfeitamente distintas, mas estreitamente ligadas entre si, tanto metafísica quanto psicológicamente». <sup>6</sup> É clássica a ilustração de BENTHAM, na qual, representadas por círculos concêntricos, a ordem jurídica seria o círculo menor, interior, e a ordem moral o círculo maior, circundante do menor. E observa acertadamente ALVES DA SILVA que «todos os atos jurídicos serão, portanto, também morais; mas nem todos os atos morais serão jurídicos, alguns serão **para-jurídicos**». <sup>7</sup> Investigaremos, assim, de acôrdo com as nossas possibilidades, os reflexos do existencialismo na ontologia, na gnoseologia, na axiologia e na metafísica jurídicas — numa palavra, na Filosofia do Direito <sup>8</sup> —, assim como tentaremos

---

6. A. B. Alves da Silva — “Introdução à Ciência do Direito”, AGIR, 3ª edição — 1956.

7. Idem, ibidem.

8. Segundo o Prof. CABRAL DE MONCADA, da Faculdade de Direito de Coimbra, o problema da Filosofia do Direito resume-se nesses quatro temas. “A Filosofia do Direito não é uma disciplina jurídica ao lado de outras; não é sequer, rigorosamente, uma disciplina jurídica. É uma atividade mental ou ramo da Filosofia que se ocupa do direito; é uma parte, um capítulo particular, se assim quisermos chamar-lhe, da Filosofia”. Ora, sendo, como diz o eminente mestre, tôda a problemática filosófica um como que resumo dos quatro grandes problemas (problema gnoseológico, problema ontológico, problema axiológico e problema metafísico), forçosamente a Filosofia Jurídica, como departamento que é da Filosofia Geral, se resumirá igualmente nos referidos temas, (Cf. “Filosofia do Direito e do Estado”, volume I, 2ª edição, Editôra Armênio Amado — 1955).

nos certificar da possibilidade ou não de um **direito existencialista**.

## 2 — DIREITO E EXISTENCIALISMO

I — O que é existencialismo? Segundo JOLLIVET,<sup>9</sup> «é o complexo das doutrinas segundo as quais a filosofia tem por objeto a análise e a descrição da existência concreta, tomada como ato de uma liberdade de que se constitui ao afirmar-se e que não tem nem outra gênese nem outro fundamento a não ser essa afirmação de si».

Tentemos uma compreensão maior dessa filosofia.

De princípio, o existencialismo sartriano é a mais **evanescentista** e **disponível** de tôdas as formas de que se reveste tal corrente do pensamento moderno, visto que repousa sua pedra angular na supressão da existência de Deus. SARTRE o diz num trecho muitas vêzes citado quer pelos seus corifeus, quer pelos seus adversários:

«O existencialismo ateu, que eu represento, é mais coerente. Declara que, se Deus não existe, existe ao menos um ente no qual a existência precede a essência, um ente que existe antes de poder ser definido por qualquer conceito e que êsse ente é o Homem ou, como diz HEIDEGGER, a realidade humana. Que significa aqui o fato da existência preceder a essência? Significa que o homem existe antes, se encontra, aparece no mundo e só depois é que se define. Se o homem, tal como existencialista o concebe, não é definível, é que de início êle não é nada. Só depois é que será alguma coisa e será aquilo que êle próprio fizer de si. Assim, pois, não existe a natureza humana, já que não existe Deus para a conceber».<sup>10</sup>

---

9. "Les doctrines existentialistes de Kierkegaard a Sartre" — ed. Fontenelle, 1949.

10. Sartre, *op. cit.*, p. 29 — in Alceu Amoroso Lima, *op. cit.*

Como vemos, SARTRE mesmo afirma que, abolida a existência de Deus, fica suprimida a **natureza humana**. Trata-se de uma reciprocidade inevitável: havendo Deus, haverá a natureza humana e, havendo esta, haverá forçosamente o **Direito Natural**. Negar Deus é negar o Direito Natural. Para o existencialismo, portanto, o Direito Natural não passa de uma quimera. Esta é a primeira consequência da aproximação que certos autores pretendem fazer entre o direito e o existencialismo.

II — Omitida a existência de Deus, tudo e todos se transformam numa sucessão anacrônica, ilógica e inconsistente, desprovida de **objeto**, de **fim** e de **tempo**. A lógica e a justiça cedem lugar ao **arbítrio puro**, pois tudo não passa de uma viagem absurda e ilusória. SARTRE, com o seu negativismo, confirma mais uma vez a infinita necessidade de um Deus, de um Logos, de um Foco unificador de todo o transformismo.

Não existe a natureza humana, diz-nos o existencialismo, pois o homem de início não é nada. Será somente aquilo que fizer de si. Não existe, pois, uma **finalidade humana**, vez que como haveria um escôpo para a vida se não existe a natureza humana? Sem natureza desaparece tôda a finalidade da vida e do universo. Fazendo passar tudo por uma peregrinação sem nexos, o existencialismo é a doutrina por excelência dos totalitarismos carismáticos e sem peias, da transmutação duvidosa da liberdade pela anarquia e do Direito pela fôrça.

Não obstante, SARTRE afirma categoricamente que, somente dentro dos quadros do seu existencialismo, é o homem onipotente. A **onipotência humana** é um dos primeiros fundamentos do existencialismo, sendo o ser humano aquilo que faz de si próprio, por suas próprias fôrças e sem o concurso de ninguém, seja Deus, seja outro homem. «L'homme n'est rien d'autre que ce qu'il se fait», repete SARTRE ao longo de suas obras. O homem é onipotente porque possui a capacidade de fazer a si próprio, dispensando o auxílio alheio, e não há no universo maior prova de poder que essa auto-construção, infere o existencialismo.

Na ausência da natureza humana preexistente, entretanto, o homem sai de sua impotência inicial e atinge uma pseudo-onipotência, vez que alcança **nova impotência, desprovido que é de direitos**. Sem a natureza humana torna-se um eterno incapaz de direitos e, sem êstes, o homem não é nada, quer perante Deus, quer diante de si mesmo ou da sociedade, ficando relegado a uma incômoda e singular posição de **impotência absoluta**. Por mais que tente provar o contrário, o existencialismo não nos convencerá que, despindo o ser humano de sua natureza ou essência, fa-lo-á onipotente... SARTRE, inegavelmente, proporcionou à humanidade a maior confissão de sua impotência e derrota, desde os sofistas. «Não há mais perfeito in-humanismo que êsse pretenso humanismo, que entrega uma coroa de rei ao homem mas começa por cortar-lhe a cabeça...»<sup>11</sup>

Contudo, uma das maiores contradições do existencialismo reside nesse seu mencionado princípio de que o homem é exclusivamente aquilo que faz de si, o que vale dizer, o homem **pode** somente à medida que se realiza. Não é de se indagar se, nesse ponto, não estão claramente implicadas as noções de ato e potência? A resposta só pode ser afirmativa: SARTRE não conseguiu se safar dessa dificuldade. A inutilidade de seus esforços para fugir ao binômio ato-potência — e, conseqüentemente, de outro binômio correlato, **essência-existência** — é patente...

Portanto, o mundo existencialista é um mundo sem direitos. E como a todo direito corresponde um dever, é também um mundo sem deveres, um mundo, enfim, onde todos têm direito a tudo e não têm direito a nada. Tôdas as tentativas que se fizerem pecarão por uma absoluta carência de fundamentação, imprescindível à construção de um sistema. É insanidade querer regular as ações humanas, tantos as externas (jurídicas), quanto as internas (morais), sob o império da **liberdade existencialista**, desprezando-se quaisquer elementos de estabilidade ou fixidade exterior (como o Estado, o

---

11. Alceu Amoroso Lima — idem, ibidem.

Passado, a Sociedade, a Ambiência, etc.) e, menos ainda, quaisquer fatores de transcendência superior (Deus e a natureza humana).

O que caracteriza um sistema, particularmente um sistema jurídico, é a logicidade ou conexão das partes, fundadas em sólidas premissas. Mas o existencialismo de SARTRE faz questão de ser ilógico, ou melhor, meta-lógico, além da lógica, o que torna, antecipadamente, qualquer ensaio de sistematização jurídica fadado ao insucesso, pois o reino do Direito é o reino da lógica, o domínio dos pesos e contra-pesos, da relação causa-efeito. Nesse ponto, o existencialismo é menos coerente que o positivismo jurídico, pois êste, pelo menos, apoia-se em alguma coisa, seja no Estado, seja na Sociedade. O arbítrio e o capricho podem se arrogar no papel de baseamento de tudo, menos do Direito e da Moral, vez que, então, não haveria nenhum dos dois. Indubitavelmente, a tentativas — escassíssimas, porém de triste memória — realizadas nesse sentido o foram a serviço de interêsses ditatoriais e de governos auto-cráticos, tal como ocorreu com o nazismo. Não foi por outra razão que HEIDEGGER aderiu à política de HITLER, em 1930.

III — Julgamos suficiente o que expusemos até essa altura para uma entrevisão do que viria a ser um «direito» existencialista. Contudo, cabem ainda alguns desenvolvimentos.

O homem sartriano não possui, pois, a natureza especificamente humana ou, como afirma HEIDEGGER, não existe a **realidade humana**. O professor da Faculdade de Direito de Beirute, BICHARA TABBAH, num excelente e recente trabalho,<sup>12</sup> comenta irônicamente que SARTRE parece, primeiramente, fundar o seu sistema sôbre a negação de Deus e, mais tarde, estabelecido o sistema, protesta, com certo eufemismo, que a existência de Deus pouco importa...

---

12. "Le Naturisme Existencialiste", in "Droit Politique e Humanisme", ed. R. Pichon e R. Durand-Auzias — Paris, 1955.

IV — O homem sartriano é um **solitário**. Não possui qualquer elemento de estabilidade exterior ou de transcendência superior, como já frizamos. Assim, nada vale a não ser o que faz de si. O homem é a sua auto-construção, é a sua vida. Mas deve realizar tal obra sozinho, sem qualquer socorro divino ou humano, pois não possui compromissos com nada nem com ninguém. É o que J. P. SARTRE entende por **liberdade**, da qual faz um dos postulados de sua filosofia. O homem **existe** apenas, não possui essência ou natureza. E, por ser assim, não tem nenhuma **finalidade** o seu existir. O homem deve existir por amor ao existir, eis a síntese do existencialismo sartriano. Aparece, então, outro ponto basilar do pensamento existencial-ateu: o **subjetivismo absoluto**. O homem encontra-se fèrreamente prèso dentro de si mesmo, escravo de si próprio, qual uma ilha sem o istmo que a ligue ao continente. Trata-se de uma dedução da supressão da natureza humana: reduziu-se o homem a um mundo fechado, ficando numa angustiante situação de completa impossibilidade de comunicação com o seu semelhante. Por fôrça da ausência de qualquer elemento de permanência exterior, o ser humano é um segregado, um universo diferente, com aspirações e naturezas alheias às dos outros homens e, principalmente, com leis próprias e particularíssimas. Trata-se de um individualismo feroz. Cada um por si e ninguém por ninguém, é o brado de alerta da revolução sartriana.

Assim, estamos diante de uma concepção filosófica nimiamente anti-social. O homem de SARTRE nada deve nem deseja da sociedade. Sua vontade é, apenas, existir — pois tal é a única realidade —, seja de que maneira fôr.

Ora, somos dos que pensam que não é a sociedade nem o Estado que fazem o Direito; o Direito origina-se da natureza humana. Em outras palavras, o direito tem suas nascentes no Direito Natural, entendendo-se êste como «uma ordem ou disposição existente, real, em virtude da própria natureza humana, ordem ou disposição que a razão humana pode descobrir e segundo a qual a vontade humana deve agir para pôr-se em consonância com os fins essenciais e necessários do ser hu-

mano». <sup>13</sup> Mister se faz, contudo, atentar para o fato de que, se o direito não é «feito» pela sociedade, é elaborado para a vivência em sociedade. O direito regula as ações do homem enquanto «zoon politikon». O jurídico existe para a sociedade, para harmonizar os interesses individuais com os do todo, a fim de que haja, em suma, uma coletividade e uma fraternidade mais perfeitas entre os homens, clima propício ao ente humano para a consecução de seu fim último. O Direito, assim, executa um movimento em sentido contrário ao do existencialismo: aquêle é aglutinador, catalizador, centrífugo, fraternal; êste é dissociador, subjetivista, centrípado, anti-fraternal. Não pode haver traço de união entre espécies tão antípodas. O existencialismo é anti-jurídico por excelência.

SARTRE, aliás, assevera o existencialismo é a filosofia da **angústia**. O homem sartriano é um angustiado, constituindo êsse sentimento um dos pontos característicos da filosofia de que tratamos. Isso significa que o homem se encontra numa situação de completa incompatibilidade perante o mundo. O eu e o não-eu não se coadunam, se degladiam continuamente, pois, como vimos, segundo SARTRE, cada ser humano é um universo autônomo, com leis próprias, em tudo diferente dos demais. Entre diferentes, que se não conhecem, é inexequível outro estado que não o da incompatibilidade, «só se amando o que se conhece», como ensina o adágio popular. Tal **angústia** difere substancialmente do **desespêro kierkegaardiano**, não cabendo aproximações entre ambos, pois, segundo êsse último, o homem deve se desesperar de tudo, exceto de Deus, o que é uma semi-verdade... O cristão nunca se desespera, jamais é um eterno angustiado, pois vive em Cristo e o Cristo nêle, tal como o apóstolo PAULO. Cristianismo é Paz e Amor. O existencialismo, pregando a primazia da angústia sôbre a paz, mais uma vez, coloca-se frontalmente contra o Direito, que

---

13. Jacques Maritain, "L'homme et l'État", P.U.F., Paris — 1953. Citado de Edgard de Godoy da Mata Machado, "Introdução à Ciência do Direito", ed. da Faculdade de Direito da UMG, Belo Horizonte — 1960, p. 42.

tenta implantar a **Paz-Social**. Colocando a angústia individual como norma de viver, o existencialismo preconiza a **angústia social**, uma «sociedade» de angustiados, vez que o macro se compõe do micro, o todo da parte. Com fins tão divergentes, não é possível haver conexão entre Direito e existencialismo, mormente o de JEAN-PAUL SARTRE.

E, assim, realça-se não só a angústia mas todos os sentimentos que lhe são correlatos: o tédio, o medo, a incerteza, o terror... SARTRE dá relevância a êsses estados mórbidos, qualificando-os com um termo inda mais incisivo: a «náusea». <sup>14</sup>

O antropocentrismo domina, pois, tôda a trama do existencialismo. Trata-se, contudo, de um antropocentrismo inhumano, que nega ao homem tôda a substancialidade, subtrai-lhe a própria natureza, despe-o de todos os direitos e deveres e, não obstante, quer fazê-lo centro do universo...

V — Não obstante o seu pessimismo característico e o negativismo impenitente que lhe marca indisfarçavelmente as linhas-base, o ramo existencial de que nos ocupamos se empenha em demonstrar que o homem existencialista é, acima de tudo, **responsável**.

O único caminho para o ser humano é o «engagement», ou seja, alistar-se nos acontecimentos, atirar-se à luta, pois tal é a base da própria «vida» existencialista. Há algo de estóico nesse «engagement»: apesar dos pesares, da angústia, do tédio e da náusea, o homem deve se atirar à vida, à ação. Não que haja qualquer motivação ou finalidade nesse ativismo, mas, simplesmente, **ação pela ação**. Compreendemos, então que tanta coragem não passa de fuga, de escapada apressada de algum perigo, de louco estoicismo desprovido de baseamento metafísico. Atirar-se às escuras nessas condições denota cabal irresponsabilidade.

A **ação** torna-se, pois num dos princípios básicos do existencialismo. SARTRE o diz:

---

14. Vide o seu "A Náusea" ("La Nausée").

«Será, então, que me devo abandonar ao quietismo? Não. Devo, antes de tudo, alistar-me... Sòmente há realidade na ação, diz a doutrina que vos apresento. Vou mais adiante: o homem não é outra coisa que o seu projeto, só existe na medida em que se realiza, não é outra coisa senão o conjunto de seus atos, não é outra coisa senão a sua própria vida». <sup>15</sup>

Como o homem existencialista deve ter consciência de ser, não apenas o que êle escolhe ser, mas ainda um legislador escolhendo, simultâneamente, a si próprio e a tòda a humanidade, não poderia fugir-lhe a consciência de sua total e profunda responsabilidade — conclui SARTRE.

O homem sartriano adquiriu, todavia, êsse têrmo «responsabilidade» de u'a maneira inteiramente gratuita, observou um pensador patricio. <sup>16</sup> Realmente, essa «responsabilidade» é inteiramente arbitrària, fruto de um impulso injustificado do fundador do existencialismo ateu. Perante quem ou o quê é o existencialista responsàvel? Negando **a priori** a existência de Deus, a natureza humana e os valôres substanciais exteriores à sua subjetividade, o homem caricaturado por SARTRE é irresponsàvel por excelência ou, mesmo, é a própria irresponsabilidade. Responsàvel diante de Deus, ou perante si próprio ou certos valores extrínsecos, como o Estado, o Partido, a Pàtria? Mas se tudo isso foi abolido!...

O existencialista é irresponsàvel porque não possui deveres, carece de uma substancialidade, de uma estabilidade em que os apoie. Ê desprovido de direitos, visto o ser dos deveres correlatos. Direito e existencialismo não se tocam, são compartimentos estanques: afirmar um é negar o outro.

O ativismo existencialista denota as suas fortes afinidades com as peculiaridades tecnológicas e mecanicistas de nosso século. Os tempos correntes, carregados de correrias, de velo-

---

15. "L'existencialisme est un humanisme", p. 55.

16. Alceu Amoroso Lima — op. cit., p. 22.

cidade e ação, explicam a gênese dessa corrente filosófica, fornecendo-lhe, ainda, a ambiência espaço-temporal favorável à sua perfeita eclosão. Trata-se, sem dúvida, de um «mal de siècle», como o foi o romantismo extremado no século passado e se, atualmente, apresenta-se com tanto vigor, terá também o seu crepúsculo, como sói acontecer com todos os mitos.

### 3 — PALAVRAS FINAIS

Muito ainda resta dizer da filosofia existencial e de suas implicações no campo do Direito. Contudo, renunciemos ao grato intento de escrever tratados sôbre as complexidades da Filosofia Jurídica, o que, além de, primeiramente, escapar de nossas modestas capacidades, fugiria ao espírito dêsse Conclave. Julgamos que, aqui, se cogita de teses e não de tratados, visto o último termo, pelo menos no linguajar corrente, possuir característica de maior amplitude e erudição.

Não obstante, pretendemos possuir da certeza de haver-mos oferecido uma visão quase completa, se bem que a vôo raso e de feição nîmiamente sintética, do que é existencialismo e das suas pretensas vinculações ao Direito. Se, de fato, atingimos êsse almejado fim, damo-nos por agradecidos e compensados dos nossos esforços e estudos.

### 4 — NOTAS BIBLIOGRAFICAS

- A. B. ALVES DA SILVA — “Introdução à Ciência do Direito” — 3ª edição, AGIR, Rio, 1956.
- ALCEU AMOROSO LIMA — “Existencialismo e Outros Mitos de Nosso Tempo” — AGIR, Rio, 1956.
- BICHARA TABBAH — “Droit Politique et Humanisme” — ed. R. Pichon et R. Durand-Auzias, Paris, 1955.
- CABRAL DE MONCADA — “Filosofia do Direito e do Estado” — I volume, 2ª edição, Armênio Amado Editor, Coimbra, 1955.
- CHARLES LAHR — “Manual de Filosofia” — 7ª edição. Livraria Apostolado da Imprensa, Pôrto, 1958 (adaptado ao português por um grupo de professôres).

EDGARD DE GODOY DA MATA MACHADO — “Introdução à Ciência do Direito” — edição da Faculdade Direito da Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1960.

JACQUES MARITAIN — “Introdução Geral à Filosofia” — 5ª edição, AGIR, Rio, 1959.

— “Court Traité de l'existence et de l'existant”, edição de P. Hartmann, Paris, 1959.

JEAN-PAUL SARTRE — “L'existencialisme est un Humanisme” — ed. Nagel, Paris, 1946.

LYDIO MACHADO BANDEIRA DE MELLO — “Manual de Direito Penal”, I volume, edição da Faculdade de Direito da U.M.G., Belo Horizonte, 1953.

RÉGIS JOLLIVET — “Curso de Filosofia” — 3ª edição, AGIR, Rio, 1957.  
— “Les doctrines existencialistes de Kierkegaard à Sartre” — ed. Fontenelle, Paris, 1949.

THEOBALDO MIRANDA SANTOS — “Manual de Filosofia” — 8ª edição, Cia. Editôra Nacional, São Paulo, 1957.